



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 22 de novembro de 2019 - ANO II - EDIÇÃO Nº 159

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AO PROFESSOR CEDIDO PELO ESTADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - Que a atribuição de classes é da responsabilidade do Município;

II - Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;

III - Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - A responsabilidade pela atribuição de classes é do (a) Gerente Municipal de Educação, que deverá tomar todas as providências, para garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, lavrando-se as competentes atas de atribuição e enviando cópias ao Prefeito.

Art. 2º - A atribuição para o ano letivo de 2020 será realizada no dia 16 de dezembro de 2019, na EMEB "PROF. SYLVIO DA COSTA NEVES", às 07:30 horas e será feita, primeiramente, ao professor cedido pelo Estado nos termos do convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação e após, aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A atribuição será feita de acordo com o seguinte critério:

I - Para os Professores efetivos da rede municipal de ensino, serão feitas duas listagens, resultando em uma classificação para

os Professores de Educação Básica e uma classificação para os Professores de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado como concursados em caráter efetivo e o tempo de serviço não concomitante de professor eventual, prestado unicamente ao Ensino Municipal de São Sebastião da Grama, segundo o seguinte critério:

a) a data-base para contagem do tempo de serviço será de 01 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018 e de 01 de fevereiro de 2019 a 30 de novembro de 2019.

b) o tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia-a-dia, atribuindo-se 01 (um) ponto por dia;

c) **não serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

c.1) licença-saúde para a própria pessoa;

c.2) falta justificada e/ou injustificada;

c.3) falta médica;

c.4) licença para pessoa da família;

c.5) suspensões por motivos disciplinares;

d) **serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

d.1) licença-prêmio;

d.2) licença-gestante;

d.3) licença-saúde para a própria pessoa, especificada no Artigo 4º da presente Portaria;

d.4) gala;

d.5) nojo;

d.6) convocação pelo T.R.E.;

d.7) convocação pela Justiça;

d.8) convocação para participação em cursos e congressos com a devida e prévia autorização da autoridade responsável;

d.9) convocação para o desempenho de outro serviço municipal, de natureza educacional e/ou de essencial interesse público, seja no setor de educação ou em outro da administração municipal, a exclusivo critério do Chefe do Executivo, mediante Portaria de convocação;

d.10) faltas abonadas, até, no máximo, 06 (seis) por ano e 01 (uma) por mês.

e) a classificação será feita em ordem decrescente pelo número de pontos, devendo ser rigorosamente observada na atribuição das classes.

f) na hipótese de empate, usar-se-ão os critérios segundo Art. 24 e seus incisos da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015 que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

Art. 4º - O critério para atribuição de aulas aos Professores efetivos na rede municipal de ensino, previsto no **item d do Artigo 3º** da presente Portaria, **computando-se como tempo de serviço** para efeitos de atribuição de aulas as ausências ao serviço, determina-se que o motivo especificado no **item d.3)**, seja referido à licença-saúde para a própria pessoa, concedida a **funcionário acometido de doenças crônico-degenerativas**, especificadas abaixo:

- a) Mal de Alzheimer;
- b) Osteoporose;
- c) Esclerose lateral amiotrófica;
- d) Arteriosclerose;
- e) Neoplasias;
- f) Insuficiência renal crônica;
- g) Reumatismo;
- h) Artropatias ;
- i) Insuficiência cardíaca crônica.

Art. 5º - A classificação do Professor cedido pelo Estado, via convênio, será feita, levando-se em conta o tempo de serviço fornecido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 6º – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de aulas, devendo o (a) classificado que se sentir prejudicado impetrar recurso, sob pena de preclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal, que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - Caberá recurso pelo interessado, sob pena de preclusão, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, ao Prefeito Municipal que decidirá em igual prazo.

Art. 8º - No ano letivo de 2020, o HTPC na EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, será realizado às terças-feiras das 07:20 às 09:20 h; nas demais escolas da rede municipal de ensino os HTPCs serão realizados às terças-feiras das 18:00 às

20:00h e às quartas-feiras das 18:00 às 20:00 h somente para professores que acumulam cargo, desde que seja comprovado.

Art. 9º – A **ausência INJUSTIFICADA** do professor estatutário e celetista em HTPCs ou falta-aula, poderá ser acumulada até o total de horas referentes à jornada diária do professor, sendo que, **ao atingir a quantidade de horas da carga horária diária de trabalho**, resultando em **falta-dia**, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em **descontos financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas**.

Art. 10 – Em atendimento ao artigo 2º parágrafo 4º da lei 11738, de 16 de julho de 2008, o qual institucionaliza o limite de 2/3 na composição da jornada de trabalho do professor, este, **obrigatoriamente, deverá cumprir 1/3 da jornada dentro da Unidade Escolar, realizando atividades referentes a sua sala, como preparar aulas, correção de atividades e avaliações, preencher documentos da sala de aula, fazendo relatórios sobre os alunos, solicitando materiais que serão utilizados em aula, pesquisando no Portal Anglo, realizando estudos com seus gestores e/ou outros formadores, voltados ao aperfeiçoamento da prática educativa; estudos de casos; formações, entre outros, todos referentes a sala de aula onde o professor estiver ministrando suas aulas, também o professor poderá estar procurando a Coordenação, Direção da Escola e Secretaria da Escola para tirar dúvidas.**

§ 1º O uso dos computadores da escola em que o professor estiver ministrando suas aulas somente será permitido para as atividades relacionadas no Art. 10, ficando assim proibido o uso para fins particulares como fazer pesquisa em sites de compras, facebook, imprimir boletos, pesquisas referentes a outras atividades particulares as quais não sejam da Unidade de Ensino assumida em atribuição de aulas.

§ 2º O Docente não poderá realizar atividades extras como realizar outros cursos e atividades particulares se ausentando da escola sem a autorização da Direção da Escola ou promovendo comércio dentro da escola, estes deverão ser feitos fora de seu período e local de trabalho.

§ 3º O Docente que não cumprir com as especificações de que trata o Art. 10 e § 1º e 2º, estará sob pena de falta-aula, a qual não sendo justificada pelo professor, incidirá em desconto financeiro e totalização para falta-dia, através de perda de tempo de serviço para efeito de classificação para atribuição de aulas e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 – Nas Escolas municipais os horários de HTPIs dos professores PEB I para o ano letivo de 2020 serão:

§ 1º Nas escolas EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi” e EMEB “Prof. José Martha”, os docentes que assumirem aulas terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente nas quatro aulas que serão ministradas por PEB II



conforme a matriz curricular de cada escola, em 10 (dez) minutos diários a mais do intervalo (recreio) e no horário das 12:00h às 12:10h para quem assumir aulas no período da manhã e das 17:50h às 18:00h para quem assumir aulas no período da tarde conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 2º Na escola EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias” os docentes que assumirem aulas no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente nas cinco aulas que serão ministradas por PEB II conforme a matriz curricular da escola e no horário das 11:50h às 12:00h. Quem assumir aulas na referida escola na 1ª Etapa e 2ª Etapa terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente nas quatro aulas que serão ministradas por PEB II conforme a matriz curricular da escola, em 10 (dez) minutos diários a mais do intervalo (recreio) e no horário das 11:50h às 12:00h, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 3º Na escola EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, os docentes PEB I que assumirem aulas sabendo-se que seu horário de intervalo (recreio) será das 12:00h às 12:20h, terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente das 09:20h às 10:10h e das 12:20h às 12:30h, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 4º Os professores PEB II que assumirem aulas deverão apresentar seu horário de HTPIs nas escolas onde ministrarem aulas, inclusive para efeito de acúmulo de cargo.

Art. 12 – O professor efetivo da Rede Municipal, contratado sob qualquer regime, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas durante o ano letivo para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

§ 1º O(A) Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, convocar todos os docentes para HTPCs coletivos, devendo os mesmos serem previamente cientificados da data e horários designados. A ausência do professor previamente convocado, resultará nos descontos previstos nos Art. 9 e 12 e/ou outras sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Os professores que acumulam cargo na rede municipal de ensino de São Sebastião da Grama, além da convocação para o HTPC coletivo, cumprirão o outro HTPC.

Art. 13 – O (A) Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na rede municipal, **poderá alterar o calendário escolar durante o ano letivo**, desde que previamente comunicado aos professores da rede e com a devida homologação pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 14 - As salas de aula da rede municipal, definidas como EEE (Educação Especial Exclusiva) e AEE (Atendimento Educacional Especial), se houver, serão atribuídas aos

professores efetivos da lista constante como Professor de Classe Especial (Professor habilitado).

§ 1º – Se houver salas remanescentes, estas deverão ser atribuídas conforme Art. 27 item II, Parágrafo único da Lei Complementar nº 10 de 09 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

§ 2º – A determinação referente a análise curricular e apresentação de projetos, bem como local de entrega, será realizada através de documento expedido pela Gerência Municipal de Educação, no qual constará o período de regularização do ora previsto, com prazo anterior à realização da atribuição de aulas prevista no artigo 2º da presente Portaria.

§ 3º – Após a expiração do prazo acima referido e do processo de seleção interna do profissional, a Gerência Municipal de Educação publicará a listagem classificatória dos professores habilitados para atribuição das classes remanescentes, a qual será realizada antes da atribuição aos Professores de Educação Básica, na data prevista na presente Portaria.

§ 4º – Na programação, planejamento e prática da sala de recursos elaboradas pelos docentes, serão observadas as áreas de desenvolvimento cognitivo, motor, social, afetivo e emocional, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem para atingir o currículo da classe comum. Os conteúdos escolares deverão ser trabalhados com metodologias e estratégias diferenciadas, uma vez que o trabalho com o conteúdo não deve ser confundido com reforço escolar.

Art. 15- As salas de aula existentes na **Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”** serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressalvando-se que por se tratar de creche-escola, os professores que escolherem o período da manhã trabalharão **o sistema apostilado em uso** com os alunos, sendo que a parte referente aos **05 (cinco) Projetos anuais**, definidos como Arte, Datas Comemorativas (realização de teatros), Cultura da Paz, Projeto Higiene e Ciranda da Leitura, serão realizados pelos professores do período da tarde, através de atividades diferenciadas, porém, com intencionalidade pedagógica, educativa, lúdica e interativa.

Art. 16 – Os professores de Educação Básica da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula de **1ª Etapa** na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”, no período da manhã (7:00 às 11:50 h - professor com alunos), terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente nas **quatro aulas** que serão ministradas por PEB II conforme matriz curricular da escola e horários definidos pela direção da escola, **em 10 (dez) minutos diários a mais do intervalo (recreio) e**

no **horário das 11:50h às 12:00h**, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 1º - Os professores da escola supracitada que escolherem aulas no período da **manhã (7:00 às 11:50 h - professor com alunos)** nas classes de **Maternal I, Maternal II e Berçário I e II**, por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de **1/3 da jornada** fora da sala de aula, **em 10 minutos por dia a mais no horário do intervalo (recreio), no horário das 11:10 às 11:50 h**, e no **horário das 11:50h às 12:00h**, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 2º - Os professores que escolherem classes na escola mencionada no *caput* deste artigo, no período da **tarde, (12:50 às 17:40 – professor com alunos)** por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de **1/3 da jornada** fora da sala de aula, **em 10 minutos por dia a mais no horário do intervalo (recreio) e no horário das 17:00 às 17:40 h** (após a saída dos alunos), e no **horário das 17:40h às 17:50h**, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria.

Art. 17 – Todas as classes da escola referida no Art. 15, serão atribuídas aos professores constantes da lista de Professor de Educação Básica, sendo que estes realizarão em sala de aula o “**ato de cuidar pedagógico**”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando. Também o professor deverá apresentar um semanário contendo as atividades desenvolvidas com fotos, o professor deverá estar ciente que, durante o ano letivo, poderá passar por capacitações específicas oferecidas pela Gerência Municipal de Educação para melhor desenvolvimento do seu trabalho com crianças de zero a quatro anos.

Art. 18 – Os professores da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”, estarão cientes de que, devido ao horário integral da mesma, o horário de **intervalo escolar** será diferenciado entre professor e aluno, para melhor atender à clientela escolar, segundo critérios estabelecidos pela Direção da Escola.

Parágrafo único – Os professores da rede municipal de ensino que escolherem salas de aula na Escola acima referida, serão cientificados de que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as ADIs nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

Art. 19 - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de Educação Infantil das escolas EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias”, EMEB “Prof. José Martha” e Escola Polo

Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo” deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:

*“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir **intencionalidade educativa** às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola.*

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

Art. 20 - As salas de aula existentes na escola denominada EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressaltando-se que por se tratar de contraturno, os professores trabalharão **conteúdos Bimestrais específicos**, através de **Projetos Educacionais** durante todo o ano letivo, conforme especificado:

- a) **Disciplina de Meio Ambiente:** Realização da Feira de Meio Ambiente (mês de junho), Projeto Horta Educativa, Mata Viva, Conscientização da Água em parceria com a ETA e o ETE e Projetos Ambientais que serão trabalhados durante o ano letivo.
- b) **Disciplina Jogos Matemáticos:** Serão trabalhados jogos educativos e atividades voltadas para a matemática.
- c) **Disciplina JEEP (Jovens Empreendedores):** Confecção de artesanatos e realização de uma Feira com todos os trabalhos realizados durante o período marcado.

§ 1º – Os professores de Educação Física da Rede Municipal que escolherem aulas do **bloco específico de Dança**, incluído na disciplina denominada **Esporte e Lazer** na Escola mencionada no *caput* deste Artigo, estarão cientes de que, devido à especificidade da mesma, ficarão responsáveis pelos ensaios e apresentação dos alunos em datas comemorativas, formaturas, Proerd ou nos eventos festivos que forem realizados

na referida escola ou pela Gerência Municipal de Educação, sendo estas aulas ministradas no espaço físico do prédio principal ou na sala do Ginásio de Esportes.

§ 2º As aulas de **Futsal** serão distribuídas dentro da matéria denominada **Esporte e Lazer**, serão voltadas para atividades lúdicas, gincanas, treinamento e campeonatos.

Art. 21 – Encerrando-se a atribuição prevista na presente Portaria e verificada a existência de docentes adidos, estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 25 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

Art. 22 - Após o encerramento da atribuição de que trata a presente Portaria e até a data limite de quinze dias após o início das aulas conforme constará em calendário escolar, serão permitidas permutas de salas de aulas entre os professores efetivos da rede municipal, nos termos do Art. 28 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama.

“Art. 28 – Será permitida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo regular, a permuta de atribuição de professores, desde que obedecidas às normas gerais de habilitação dos mesmos e exclusivamente para possibilitar o acúmulo de cargo com a mesma ou outra rede de ensino.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – A viabilização da permuta será feita de comum acordo entre os docentes que deverão apresentar declaração conjunta requerendo a troca de atribuição, não tendo o Departamento de Educação qualquer responsabilidade em viabilizar o acúmulo de cargo de qualquer docente”.

Art. 23 - As salas de Reforço/Projetos serão atribuídas para professores efetivos da rede municipal de ensino seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – As salas de Reforço/Projetos serão direcionadas pelos gestores escolares de acordo com diagnóstico de necessidades das crianças, sendo atendidos prioritariamente os estudantes com dificuldades na escrita e na leitura em fase de alfabetização.

§ 2º – Os professores que escolherem estas salas deverão ter bastante cuidado com o planejamento, definição de metas e escolha de alternativas envolvendo os educandos. As aulas de Reforço/Projetos devem ter características diferentes das aulas regulares, mas, ao mesmo tempo uma integração entre elas, para que o educando seja estimulado a aprender de forma nova e com significatividade. O docente deverá utilizar a manipulação de materiais concretos e de jogos, materiais pedagógicos variados, computador e outras metodologias e estratégias diferenciadas que estimulem o pensar e proporcionem a equidade de aprendizagem.

Art. 24 - Se durante o período de permuta que consta no Art. 21, houver a necessidade de desdobramento de classes, ou alguma classe ficar vaga, estas salas serão oferecidas por meio de permuta aos professores efetivos da rede municipal de ensino seguindo a ordem de classificação.

Art. 25 – Os professores PEB I e PEB II que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano letivo de 2020 no dia da referida atribuição de aula.

Art. 26 - Os professores efetivos da rede, afastados em cargos em comissão de Diretor e Coordenador, estarão desobrigados de escolherem salas de aula na atribuição prevista na presente Portaria.

Parágrafo Único – Se, após a atribuição de aulas, os mesmos decidirem retornar aos seus cargos de origem, assumirão, obrigatoriamente, a sala vaga pelo substituto ao cargo de chefia.

Art. 27 - No exercício de 2020, os horários de funcionamento das Escolas Municipais serão das 06:30 às 18:00 horas, excetuando-se o Complexo Educacional, o qual, devido à sua especificidade, funcionará das 7:00 às 16:00 horas. Excetuando-se os dias de HTPCs conforme Art. 8º da presente portaria.

Art. 28 – Para fins de acúmulo de cargo de professores PEB I da rede municipal de ensino os horários de aulas nas escolas municipais serão:

§ 1º O horário de aulas nas escolas EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, EMEB “Prof. José Martha”, será das 07:10h às 12:10 h no período da manhã e das 13:00h às 18:00h no período da tarde.

§ 2º Na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”, o horário de aula será das 07:00h às 12:00h no período da manhã e das 12:50h às 17:50h no período da tarde.

§ 3º Na EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias”, o horário de aula será das 07:00h às 12:00h.

§ 4º Na EMEB Complexo Educacional “Cidade do Futuro” o período de aulas com alunos será das 09:20h às 14:20 h.

Art. 29 - Os Professores de Educação Física, Biologia, Arte e Inglês, por exercerem cargos de PEB II, na Rede Municipal, terão suas salas e ou aulas atribuídas no dia 16 de dezembro de 2019, às 13:30 h, mediante definições em portaria previamente publicada para ciência e convocação dos interessados.

Art. 30 – As aulas de informática da Rede Municipal serão atribuídas aos monitores devidamente habilitados, no mesmo dia e horário da atribuição dos professores PEB II.

Art. 31 - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 32 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2019

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA N° 123, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, BIOLOGIA e ARTE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS E A DISCIPLINA DE INFORMÁTICA AOS MONITORES EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento aos artigos 29 e 30 da portaria n° 122, de 22 de novembro de 2019, as classes e ou aulas das disciplinas de Educação Física, Biologia, Arte e Inglês, bem como as aulas de Informática da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas aos professores e monitores efetivos, no dia 16 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, na EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”.

Art. 2º - Os critérios usados para a referida atribuição serão os mesmos definidos anteriormente na portaria n° 122, de 22 de novembro de 2019.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2019

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 57/2019

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 39/2019, Processo n° 57/2019, com encerramento no dia 06/12/2019, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch, zero km, referente à proposta 45741.527000/1140-01, celebrado entre o município São Sebastião da Grama e Ministério da Saúde, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2019.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 56/2019

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 38/2019, Processo n° 56/2019, com encerramento no dia 09/12/2019, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação contratação de empresa para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, para atender os diversos setores da prefeitura, conforme as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 22 de novembro de 2019.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

